

PROJETOS DE LEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DO ESPANHOL NAS REDES DE ENSINO ESTADUAIS (2017-2020)¹

Ayrton Ribeiro de Souza

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (PROLAM-USP), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior (CAPES).

E-mail: ayrtonribeiro@usp.br

Após a revogação da Lei Federal Nº 11.161/2005 (“Lei do Espanhol”) pela Lei 13.415 (Lei do Novo Ensino Médio) em 26 de fevereiro de 2017, diversas comunidades de alunos, professores, pesquisadores e hispanistas se organizaram em movimentos pela manutenção da oferta da disciplina de língua espanhola nas redes de ensino de seus respectivos estados. O presente trabalho visa analisar os projetos de lei que propõem a implantação do ensino da língua espanhola nos currículos das redes de ensino que atualmente tramitam ou já foram aprovados pelas Assembleias Legislativas de dezesseis estados brasileiros (Alagoas, Paraíba, Rondônia, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará, Goiás, Amazonas, Paraná e Bahia), apresentando as justificativas, textos das leis e os contextos locais de cada um destes projetos, bem como a tramitação que cada um passou ou vem passando dentro das comissões e plenárias de cada uma das casas legislativas. De forma geral, os projetos representam uma iniciativa de resistência por parte das comunidades escolares e universitárias brasileiras em prol de uma política educacional plurilinguista no Brasil, em contraste com um cenário que privilegia a oferta exclusiva do idioma inglês como língua estrangeira no sistema educacional brasileiro, constituindo-se em exemplos de disputas, adesões e enfrentamentos nas políticas linguísticas do país.

Palavras-chave: Ensino de língua estrangeira; Língua Espanhola; Legislação Estadual.

Introdução

Os onze anos em que a “Lei do Espanhol” esteve em vigor foram suficientes para que alguns estados da federação adaptassem seus currículos escolares de forma a incluir a oferta de espanhol em suas grades regulares. Durante este tempo, houve também um notável crescimento da oferta de cursos de Licenciatura em Letras Espanhol que tem

¹ O presente trabalho é resultante da pesquisa e parte integrante da tese de doutorado em desenvolvimento pelo autor no Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (PROLAM-USP).



formado professores habilitados para suprir a demanda de profissionais que a lei gerou durante sua vigência. Alguns estados, como o Rio Grande do Sul, Paraíba, Rondônia e Minas Gerais, já haviam realizado concursos públicos referentes à contratação de professores de espanhol. Todos estes resultados já concretizados para a implantação do espanhol na rede pública destes estados foram colocados em risco com a revogação da “Lei do Espanhol” em setembro de 2016.

De forma a preservar uma realidade em que o espanhol já estava devidamente incluído em suas grades curriculares, no caso de alguns estados, ou com a intenção de tornar efetiva sua inclusão, sem prejuízo da oferta da língua inglesa que a Lei Nº 13.415/2017 (Lei do Novo Ensino Médio) tornara obrigatória, e com a possibilidade aberta pelo parágrafo 4º da mesma Lei para ofertar outras línguas estrangeiras, as assembleias legislativas estaduais passaram a contemplar projetos de lei (ou até de emenda constitucional, nos casos do Rio Grande do Sul e Pará) com o objetivo de oferecer o espanhol em suas redes de ensino. Na data em que este trabalho é apresentado, 8 estados brasileiros possuem projetos em tramitação sobre a inclusão da língua espanhola nos currículos de Ensino Básico; em 3 já foram aprovados; e 3 estados tiveram seus projetos arquivados. Há ainda 2 estados (Paraná e Amazonas), que possuem leis sobre o ensino do espanhol anteriores à revogação da Lei Nº 11.161/2005 pela MP Nº 746/2016.

A presente pesquisa é parte integrante do projeto mais amplo de tese de doutorado atualmente em desenvolvimento pelo autor. A metodologia aqui utilizada inclui uma revisão bibliográfica das produções que versam sobre a inclusão da língua espanhola no sistema educativo brasileiro, mas, principalmente, se vale da consulta às páginas virtuais de cada assembleia legislativa dos estados aqui apresentados. Ressalte-se, também, que podem haver mais estados onde tramitam projetos de leis sobre a implantação do espanhol na rede de ensino, mas que não foram identificados pelo autor através dos portais oficiais.

A luta pelo ensino do espanhol em dezesseis estados brasileiros

A relação dos 16 estados e seus respectivos projetos de lei, emenda constitucional ou leis referentes à inclusão do espanhol na rede estadual de ensino é apresentada a seguir.

Quadro – Projetos de Leis relativos ao ensino do espanhol nas Assembleias Legislativas Estaduais

Estado	Objeto	Número mínimo de horas semanais	Nº do Projeto, Lei ou Emenda Constitucional	Situação
--------	--------	---------------------------------	---	----------

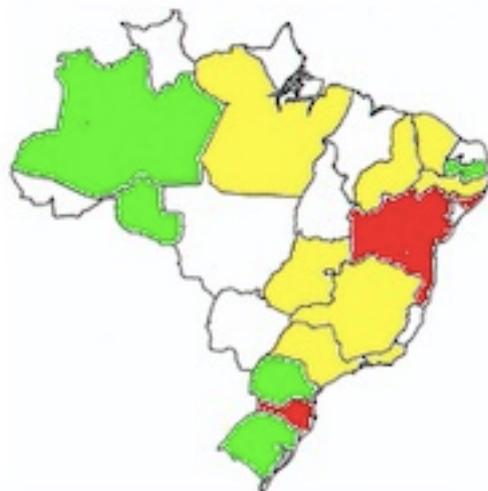


ALAGOAS	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio	1	Projeto de Lei nº 451/2017	Arquivado
PARAÍBA	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio, facultativa no Ensino Fundamental	1	Lei nº 11.191, de 29 de agosto de 2018	Aprovado
RONDÔNIA	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio, facultativa no Ensino Fundamental	1	Lei nº 4.394, de 10 de outubro de 2018	Aprovado
RIO GRANDE DO SUL	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Fundamental e Médio	Não especificado	PEC 270/2018, transformada em Emenda Constitucional Nº 74/2018	Aprovado
SÃO PAULO	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio, facultativa no Ensino Fundamental	2	Projeto de Lei nº 446 / 2018	Em trâmite
RIO DE JANEIRO	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio	2	Projeto de Lei nº 4.490/2018	Em trâmite
SANTA CATARINA	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Fundamental e Médio	2	Projeto Lei nº 23.8/2019, apensado ao Projeto Lei Complementar nº 025.2/2018	Rejeitado e arquivado
PERNAMBUCO	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio, facultativa no Ensino Fundamental	1	Projeto de Lei nº 235/2019	Em trâmite
MINAS GERAIS	Obrigatoriedade da oferta do espanhol nas unidades em que houver profissionais habilitados a lecioná-la. Facultativa no Ensino Fundamental	Não especificado	Projeto de Lei nº 1.064/2019	Em trâmite
PIAUI	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio, facultativa no Ensino Fundamental	2	Projeto de Lei nº 116/2019	Em trâmite
PARÁ	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Fundamental II e Médio	Não especificado	Projeto de Emenda Constitucional PEC 11/2019	Em trâmite
CEARÁ	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio	2	Projeto de Lei nº 540/2019	Em trâmite
GOIÁS	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Fundamental e Médio	Não especificado	Projeto de Lei Complementar Nº05/2019	Em trâmite
PARANÁ			Lei nº11.574/1996 e Lei nº13.155/2001	Aprovadas
AMAZONAS	Obrigatoriedade da oferta do espanhol no Ensino Médio	Não especificado	Lei Nº 152/2013	Aprovado
BAHIA	Obrigatoriedade da oferta do espanhol e do inglês no Ensino Fundamental e Médio	2	Projeto de Lei nº14.451/2005	Arquivado

Fonte: Elaboração própria a partir dos sistemas de consulta das Assembleias Legislativas estaduais.

Mapa – Projetos de Leis relativos ao ensino do espanhol nas Assembleias Legislativas Estaduais





Projeto de Lei aprovados
Projeto de Lei em trâmite
Projeto de Lei arquivados

Elaboração própria. Fonte: Assembleias Legislativas estaduais.

Considerando-se a especificidade dos sistemas educativos de cada estado brasileiro, bem como a demanda e recursos para a oferta do espanhol em suas redes de ensino, é possível abstrair algumas semelhanças e diferenças presentes nos projetos de lei em questão, seja no tocante aos textos das proposições, às justificativas utilizadas e aos percursos processuais pelos quais passaram. Como se observa a partir das informações do quadro acima, ordenado pela ordem de apresentação dos projetos nas respectivas Assembleias Legislativas, o caso do Rio Grande do Sul destoa por ser o único em que a implantação do espanhol nas escolas públicas se deu não por um projeto de lei, mas sim através de uma Emenda à Constituição do estado, aprovada por unanimidade pelos deputados daquele estado. No estado do Pará, a proposta de implantação do espanhol também é via Proposta de Emenda Constitucional, mas esta ainda se encontra em trâmite.

Poucos meses após a promulgação da Lei do Novo Ensino Médio (16 de fevereiro de 2017) que revogou a obrigatoriedade do ensino do espanhol nas escolas públicas brasileiras, Alagoas foi o primeiro estado a considerar um projeto de lei sobre a implantação desta disciplina em sua grade curricular. Trata-se do Projeto de Lei Nº 451 apresentado em 9 de junho de 2017 pelo Deputado Ronaldo Medeiros (MDB). O texto é composto por 6 artigos, constando que: assegura a oferta do espanhol na rede de ensino público juntamente com o inglês; a disciplina deve ser oferecida nos três anos do Ensino Médio com uma carga de 1 hora semanal; estabelece o requisito de Licenciatura em Letras-Espanhol para os professores desta disciplina; o prazo de noventa dias a partir da aprovação da lei para que os estabelecimentos adequassem seus currículos; e o chamamento de concurso público para



provimento das vagas advindas desta inclusão no prazo de 180 dias após a aprovação da lei².

A justificativa do projeto se pautou, entre outros pontos: na importância do conhecimento do espanhol para a ampliação dos horizontes culturais, sociais e acadêmicos dos alunos; a presença internacional da língua espanhola, mesmo em países onde não é a língua oficial; o entendimento da interculturalidade que o ensino desta língua propicia; ampliação das interações sociais em um mundo digital; o fomento ao pluralismo linguístico no estado; e a ampliação dos processos cognitivos dos alunos³.

Segundo os registros da tramitação do PL 451/2017 no portal da Assembleia Legislativa de Alagoas, durante quase dois anos o PL tramitou internamente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sem nunca receber um parecer final da mesma. Com a mudança de legislatura em 2019, o PL acabou arquivado, de acordo com o Artigo 173 do Regimento Interno daquela casa⁴.

A Paraíba foi o primeiro estado bem-sucedido na implantação do ensino do espanhol em sua rede pública após a revogação da “Lei do Espanhol”, com a promulgação da Lei Estadual Nº 11.191 em 29 de agosto de 2018. O texto se assemelha ao que fora apresentado na Assembleia Legislativa de Alagoas, sendo também composto por seis artigos com os mesmos conteúdos daquele. Diferencia-se, contudo, ao não especificar um prazo para contratação de professores e adequação das grades curriculares, estabelecendo apenas que “o Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino” e que “os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019”⁵.

Aqui é preciso destacar o papel de fundamental importância exercido pela articulação e esforços dos professores de espanhol da Paraíba, representados pela Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB), em todas as etapas

² ALAGOAS. *Projeto de Lei Nº 451/2017*. Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular das escolas do Ensino Médio, obrigatoriamente, na Rede Estadual de Ensino.

³ ALAGOAS. *Projeto de Lei Nº 451/2017*. Justificativa.

⁴ ALAGOAS. Regimento interno da Assembleia Legislativa. Art. 173: “Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com pronunciamento contrário das Comissões. Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas”.

⁵ PARAÍBA. *Lei Estadual Nº 11.191 em 29 de agosto de 2018*. Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.



de elaboração, tramitação e aprovação do projeto de lei na Assembleia Legislativa daquele estado. Assim, com os efeitos nocivos para o ensino do espanhol e para a profissão de professor desta disciplina, resultantes da Lei do Novo do Ensino Médio (Lei Nº 13.425/2017) e a revogação da Lei do Espanhol (Lei Nº 11.161/2005), e a partir do contato do professor Lucas Paulino com o Deputado Anísio Maia (PT) em agosto daquele mesmo ano, procedeu-se para a elaboração do projeto de lei que visasse a implantação do espanhol em todas as escolas da rede de ensino da Paraíba. Tiveram ainda como precedente importante a aprovação da primeira lei municipal para implantação do espanhol de Areal (PB) em 2017, por iniciativa popular impulsionada pelo professor Jair Ibiapino, presidente da APEEPB no período 2018-2020 (PAULINO, 2019, p. 99).

A participação da APEEPB foi determinante ao longo de todo o processo legislativo. É importante frisar que mesmo durante a vigência da Lei Nº 11.161/2005, sua implementação nunca foi totalmente cumprida na Paraíba (PAULINO, 2019, p. 113). Isto demonstra a importância de que os setores interessados, professores, alunos e a comunidade em geral, se mobilizassem em prol da manutenção, expansão e valorização do espanhol na rede de ensino estadual após a revogação. Em outras palavras, como aponta Neide T. Maia González:

[...] no es suficiente la promulgación de la ley para que de hecho se implante el español en nuestras escuelas de Enseñanza Media, especialmente las públicas; será necesario [...] mucho más, sobre todo un efectivo deseo político, nacido de intereses y necesidades nacionales y no ajenas, y que se traduzca en gestos firmes y legítimos, en buenas inversiones y en trabajo serio (GONZÁLEZ, 2009, p. 31).

Os professores e membros da APEEPB, Lucas Paulino e Secundino Vigón Artos, foram essenciais na própria elaboração do texto do Projeto de Lei Nº 1.509/17. Antes de apresentar o projeto na Assembleia, realizou-se uma audiência pública em julho de 2017 sobre sua relevância e conteúdo. Uma vez elaborado, o projeto foi apresentado na Assembleia Legislativa pelo deputado Anísio Maia (PT) em agosto de 2017. A partir daí tramitou-se pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Educação daquela casa, sendo aprovado em ambas e aguardando a votação em Plenário. Esta aconteceria no dia 20 de junho de 2018, mas os membros da APEEPB só foram informados no dia anterior. Ainda assim, a associação mobilizou os membros de todo o estado da Paraíba e marcaram presença na Assembleia Legislativa em João Pessoa, onde o projeto foi aprovado por unanimidade.



Apesar desta aprovação pelo plenário da Assembleia Legislativa, o então governador da Paraíba (Ricardo Coutinho – PSB) vetou o projeto, afirmando que este era inconstitucional. Caberia então à Assembleia Legislativa, que poderia manter ou derrubar o veto do governador. Aqui, novamente, é importante ressaltar a importância da mobilização e pressão por parte da APEEPB.

Podemos concluir que a primeira “Lei do Espanhol” estadual aprovada após a revogação da lei federal só se concretizou a partir da iniciativa e mobilização da comunidade que compunha a APEEPB. A elaboração cuidadosa do projeto de lei da Paraíba permitiu que seu texto fosse utilizado como base para propostas semelhantes em outros estados, como Rondônia, São Paulo e Minas Gerais, constituindo assim um precedente bem-sucedido de inclusão e valorização do espanhol no sistema educativo brasileiro.

O próximo estado onde foi apresentado projeto de lei para a implantação do ensino do espanhol no Ensino Básico é Rondônia, onde o projeto também foi aprovado e transformado na Lei Nº 4.394 de 10 de outubro de 2018. Por iniciativa da Associação de Professores de Espanhol de Rondônia (APERRO), e apresentado pelo Deputado Anderson do Singeperon (PROS), a Lei apresenta sete artigos de conteúdo semelhante aos apresentados nas assembleias legislativas da Paraíba e Alagoas. Na justificativa do projeto, os propositores ressaltam a importância do ensino do idioma espanhol em Rondônia chamando particular atenção para sua localização geográfica, que compartilha uma fronteira de 3400 km com um vizinho de língua espanhola, a Bolívia. Além disso, menciona também o pertencimento do Brasil ao MERCOSUL, sendo o único país do bloco que não possui o espanhol como idioma oficial. Neste sentido, cita a passagem referente a línguas estrangeiras dos Parâmetros Nacionais Curriculares (PCN) do Ministério da Educação onde se expõe que:

Deve-se considerar também o papel do espanhol, cuja importância cresce em função do aumento das trocas econômicas entre as nações que integram o Mercado Comum do Sul (Mercosul). Esse é um fenômeno típico da história recente do Brasil que, apesar da proximidade geográfica com países de fala espanhola, se mantinha impermeável à penetração do espanhol⁶.

⁶ BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais, línguas estrangeiras. Ministério da Educação, p. 23. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pcn_estrangeira.pdf> Acesso em 20 de dezembro de 2019.



Ainda na justificativa do projeto, os propositores afirmam que a aprovação da Lei não implicava em aumento na folha de pagamento do Estado de Rondônia, uma vez que, em decorrência da Lei Nº 11.161/2005, o estado havia se adequado à inclusão do espanhol no currículo estadual e realizado concursos públicos para professores específicos para a nova disciplina, encontrando-se os mesmos já empossados e em exercício no momento da revogação da mencionada “Lei do Espanhol”. Percebe-se assim que, no caso de Rondônia, a lei estadual representa não uma inclusão, mas sim a manutenção do ensino do espanhol na rede pública. A justificativa criticou o retrocesso que a Lei do Novo Ensino Médio representou para o ensino do espanhol, nos seguintes termos:

A revogação da Lei que tornava o ensino do Espanhol obrigatório, Lei nº 11.161/2005, feriu a todos os professores formadores, professores em atuação na educação básica, estudantes de licenciaturas, em especial os do curso de Espanhol. Toda produção e dedicação de professores na pesquisa, ensino e extensão estão em risco. As expectativas de nossos estudantes de Letras-Espanhol estão certamente afetadas. A ruptura neste processo é uma ruptura com a nossa identidade latino-americana⁷.

A defesa da oferta do ensino do espanhol no Rio Grande do Sul é emblemática primeiro pelo estado ter originado o movimento *Fica Espanhol*, organizado por professores e alunos de espanhol de instituições federais de ensino superior gaúchas, em reação a revogação da “Lei do Espanhol” pela reforma do Ensino Médio. Em segundo lugar, o processo legislativo que implantou o espanhol na rede pública não se deu através de um projeto de lei ordinária tal como tem se dado nos demais estados, mas sim por uma Emenda à Constituição estadual, sendo aprovada por unanimidade pelos deputados estaduais.

O movimento *Fica Espanhol* surgiu a partir do grupo formado por docentes em Língua Espanhola da UFRGS, junto com outros das universidades federais de Santa Maria, Pelotas, Rio Grande, Unipampa, Federal da Fronteira Sul, os Institutos Federais e o Colégio de Aplicação da UFRGS. Depois de buscarem sem sucesso o apoio de senadores e deputados federais para a revogação da Lei do Novo Ensino Médio, o grupo ganhou a atenção da Deputada Estadual Juliana Brizola (PDT). Em março de 2018, a Deputada apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 270/2018 determinando que o ensino do idioma conste como disciplina obrigatória nos currículos das escolas de Ensino Fundamental e Médio do Rio Grande do Sul, mas sendo optativa para o aluno.

⁷ RONDÔNIA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei nº 1054/2018*. Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio da rede estadual de ensino do estado de Rondônia.



Com relação à forma da proposição tramitada e finalmente aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul visando a implantação do espanhol na rede pública de ensino, destaca-se o fato de que foi através da Emenda Constitucional Nº 270/2108. De autoria da Deputada Juliana Brizola (PDT) e mais 36 deputados, a Proposta de Emenda Constitucional foi aprovada naquela casa em 3 de outubro de 2018 pela unanimidade dos votos a favor. Seu texto inclui um parágrafo ao artigo 209 da Constituição estadual instituindo a oferta obrigatória do idioma espanhol nos níveis fundamental e médio na rede pública de ensino daquele estado. O texto na íntegra da Emenda Constitucional nº 270/2018 e atualmente em vigor é o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 209.
§ 3º O ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio.”
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação⁸.

O impacto da legislação gaúcha pode ser considerado ainda mais permanente do que a dos demais estados que implantaram a obrigatoriedade da oferta do espanhol por consolidá-lo na carta magna do estado, sendo superior às leis ordinárias e necessitando uma maioria de votos qualificada e com quórum mínimo para ser alterada.

Quanto à justificativa da PEC 270/2018, o projeto gaúcho apresentou a relevância da (re)implantação da obrigatoriedade da oferta do espanhol tanto pelo viés educacional como pelo viés econômico. A justificativa apontou que, com a promulgação da Lei Nº 11.161/2005, muitos cursos e licenciaturas de Letras Espanhol foram criados nas instituições de ensino superior do estado, visando suprir a demanda por professores de espanhol que a lei produzira. São citados especificamente as novas universidades e institutos federais que foram criados neste período, que já ofereciam os cursos de Letras Espanhol: Unipampa, Universidade da Fronteira Sul, Instituto Federal do Rio Grande do Sul campus Restinga, entre outras. Destacou-se também a incorporação de centenas de professores de espanhol na rede pública de ensino do estado no período em que a Lei do Espanhol esteve em vigor.

⁸ RIO GRANDE DO SUL. *Emenda Constitucional nº 270/2018*. Acrescenta parágrafo ao art. 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.



No que tange à justificativa do valor econômico do idioma espanhol, o projeto sintetizou alguns motivos concretos que fazem do ensino deste idioma especialmente importante para o Rio Grande do Sul:

- O Brasil faz fronteira com sete países que têm o espanhol como língua oficial;
- O Estado do Rio Grande do Sul faz fronteira com dois desses sete países;
- O Estado do Rio Grande do Sul tem cerca de 27 cidades que fazem fronteira com o Uruguai e com a Argentina;⁹
- O espanhol é língua oficial em 21 países;
- O espanhol é, em termos demográficos, a segunda língua mais falada no mundo (5,85% da população mundial), ficando apenas atrás do mandarim (14,1% da população mundial);
- O espanhol é a segunda língua mais utilizada na comunicação internacional, tanto para fins diplomáticos quanto para fins comerciais;
- As línguas oficiais do Mercosul são o português, o espanhol e o guarani⁹.

Destacou-se, ainda, o fato de que dos 10 países que mais importam produtos do Rio Grande do Sul, quatro possuem o espanhol como língua oficial:

Quadro 14 - Países de destino das exportações do Rio Grande do Sul (2018)

COLOCAÇÃO	PAÍS	LÍNGUA
1º	China	Chinês (Mandarim)
2º	Argentina	Espanhol
3º	Estados Unidos	Inglês
4º	Chile	Espanhol
5º	Paraguai	Espanhol
6º	Rússia	Russo
7º	Coreia do Sul	Coreano
8º	Bélgica	Holandês / Francês
9º	Uruguai	Espanhol
10º	Alemanha	Alemão

Fonte: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, PEC 270/2018.

A partir do quadro acima é possível perceber a importância dos países do MERCOSUL para as relações comerciais do Rio Grande do Sul. Neste sentido, o ensino do

⁹ RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. *Proposta de Emenda à Constituição nº 270/2018*. Justificativa. P. 2.



espanhol nas escolas do estado é assim relacionado na justificativa da proposta de emenda à Constituição estadual:

Por último, ao apresentar aos meus pares o debate sobre a ampliação do espaço das línguas estrangeiras na escola pública, com atenção especial para a língua espanhola, em virtude da fronteira e, conseqüentemente, da proximidade com a Argentina e o Uruguai, das relações estabelecidas através do Mercosul e pelo mercado produtor de bens e serviços com nosso Estado, reafirmo a defesa da ampliação de nosso sistema de ensino de forma cada vez mais inclusiva e plural, com escuta atenta das demandas da comunidade escolar, da forma mais democrática possível¹⁰.

O caso do estado de São Paulo se diferencia dos anteriores pois neste estado a Lei Nº 11.161/2005 não havia sido implementada em sua totalidade no prazo de cinco anos previsto pela Lei. Até agosto de 2010, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo ainda não havia chamado concurso público para prover as escolas dos professores necessários para a nova disciplina. Sobre a atuação da Secretaria no sentido de implementação da Lei e sobre os estudos realizados para definir a quantidade de professores de espanhol necessários, Edilson da Silva Cruz (2016) aponta que:

A Comissão de especialistas endereçou uma Carta à SEE em 5 de dezembro de 2006, com o intuito de esclarecer qual a verdadeira demanda por docentes de espanhol no estado de São Paulo “para poder dimensionar corretamente o alcance do conjunto de medidas e para garantir o bom desenvolvimento dos projetos”. A resposta da SEE, encaminhada em 27 de janeiro de 2007, trazia dados referentes à quantidade de escolas de ensinos fundamental e médio, o oferecimento de espanhol nos Centros de Estudos de Línguas (CEL) do estado e a formação dos professores aí atuantes. A partir destes dados, a comissão de especialistas pôde dimensionar algumas propostas: considerando as 3.769 escolas de Ensino Médio, nas quais atuavam 18.098 docentes, calculou-se que, caso o espanhol fosse incluído na grade nos três anos do Ensino Médio com a carga horária de duas aulas semanais, seriam necessários formar não mais que 9.000 docentes até 2010 sendo que, naquele momento, 1.441 docentes habilitados em espanhol atuavam na rede estadual, seja nos Centros de Línguas, ou ministrando aulas de outras disciplinas (CRUZ, 2016, p. 129).

A revogação da “Lei do Espanhol” em 2016 provocou, também no estado de São Paulo, a reação da comunidade escolar e de professores de espanhol que se mobilizaram em torno de seu próprio movimento *Fica Espanhol*. Neste cenário, a Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo (APEESP), com o apoio da Deputada Estadual Leci Brandão (PCdoB), apresentaram à Assembleia Legislativa em 26 de junho de 2018 o Projeto

¹⁰ *Idem.*



de Lei Nº 446/2018 que prevê a obrigatoriedade do ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino, ao lado da Língua Inglesa. É preciso aqui destacar o papel que a Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo (APEESP) desempenhou nos encaminhamentos deste projeto, que já estava em contato com a deputada mesmo antes da revogação da “Lei do Espanhol” (LIMA, 2018, p. 72).

O texto do projeto contém sete artigos que se assemelham em sua forma e conteúdo àqueles apresentados nas assembleias legislativas de Paraíba e Rondônia (ambos aprovados em agosto e outubro de 2018, respectivamente). A novidade do projeto paulista consiste, no entanto, na carga horária semanal para a oferta obrigatória da Língua Espanhola. As “Leis do Espanhol” da Paraíba e Rondônia estabeleceram a obrigatoriedade da oferta do espanhol com carga horária de 1 hora-aula por semana, em cada ano letivo do Ensino Médio. Já o Artigo 1º, parágrafo 3º, do PL 446/2018 que tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo, prevê a oferta da disciplina com, no mínimo, a carga horária de 2 horas-aula semanais em cada ano letivo.

A justificativa do projeto apresentado à Assembleia Legislativa faz uma pertinente retrospectiva dos vieses pelo qual passou a disciplina Língua Espanhola no sistema educativo brasileiro desde a Reforma Capanema (1942), passando pelas LDBs de 1961, 1971 e 1996, até a aprovação e vigência da Lei Nº 11.161/2005 e sua revogação pela MP 746/2016 e pela Lei Nº 13.451/2017. O texto prossegue explicando que a obrigatoriedade apenas do inglês nas escolas brasileiras prejudica os valores do plurilinguismo, tão importantes para a sociedade brasileira atual, onde o conhecimento de diversas línguas é não apenas uma demanda do mercado de trabalho como também um elemento essencial para o diálogo com as grandes comunidades de imigrantes do país¹¹.

Quanto a presença de imigrantes, o projeto de lei paulista apresenta dados do Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros (2017), produzidos pela Polícia Federal e colhidos pela APEESP, em que se verifica que do total de imigrantes no Brasil mais da metade (51,6%) se encontra no estado de São Paulo, sendo a maioria destes (65,5% ou 368.188) concentrados na capital paulista. Segundo estimativas do Consulado da Bolívia em São Paulo, existem cerca de 100 mil bolivianos (documentados e não-documentados) vivendo atualmente no estado.

A justificativa do projeto apresenta ainda a importante informação sobre a escolha do espanhol como disciplina de língua estrangeira pela maioria dos candidatos ao Exame

¹¹ SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº446/2018*. Justificativa.



Nacional do Ensino Médio (ENEM). De forma concisa, este ponto é assim exposto na justificativa do PL:

Segundo os microdados do ENEM 2016, últimos dados estatísticos fornecidos pelo INEP/MEC sobre o Exame Nacional do Ensino Médio, cerca de 60% dos candidatos que prestam esse exame escolhem o Espanhol como língua estrangeira. No entanto, nacionalmente, o desempenho dos alunos que escolhem Inglês é melhor, sendo que a média de acertos na prova de Língua Inglesa é de 45% e a de Espanhol é de 34%. Desta forma, além dos motivos elencados anteriormente, esse dado nos mostra a importância do investimento em uma educação plurilinguística e conforme os anseios e necessidades da nossa sociedade¹².

O PL faz ainda a referência sobre a necessidade do ensino do espanhol no Brasil, em geral, e no estado de São Paulo, em particular, em função da integração latino-americana. Neste sentido, menciona o papel exercido pelo MERCOSUL, e os compromissos assumidos pelo Brasil em seu tratado constitutivo e Protocolo de Intenções de promover o conhecimento da língua e cultura dos demais estados membros. Não obstante, o PL reforça em sua justificativa o papel crucial da integração latino-americana para a política externa brasileira, que estabelece em seu Artigo 4º, parágrafo único que:

A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações¹³.

Sobre a tramitação do PL 446/2018, é possível observar pelo portal da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que o mesmo recebeu o parecer favorável do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), Deputado Fernando Cury (Partido Cidadania), e o mesmo foi então aprovado por dita comissão na data de 23 de outubro de 2018. O conteúdo do parecer ressalta a importância do ensino do espanhol no Brasil devido à sua localização geográfica, rodeado por países de língua espanhola, e também pelas oportunidades laborais que o conhecimento do espanhol representa para os alunos do Ensino Médio paulista. Reconhecendo a relevância do projeto, o parecer aprovado pela CCJR concluiu que não há impedimento jurídico ou constitucional para a continuidade de seu

¹² SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº446/2018*. Justificativa. P. 2.

¹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do*. Artigo 4º. Parágrafo único.



trâmite¹⁴. A partir de então, o PL foi então distribuído à Comissão de Educação e Cultura onde recebeu voto favorável do Relator Deputado Carlos Giannazi (PSOL). No entanto, o projeto encontra-se fora de pauta desde 16 de outubro de 2019, após pedido de vista do Deputado Mauro Bragato (PSDB).

No Rio de Janeiro, os Deputados Estaduais Waldeck Carneiro (PT) e Tia Ju (PRB) apresentaram na Assembleia Legislativa do estado o Projeto de Lei Nº 4.490 em 23 de novembro de 2018. Este projeto não cria uma nova Lei visando a oferta obrigatória do espanhol no sistema educativo do estado, mas altera a redação do Artigo 21 da Lei Nº 4.528/2005 sobre a oferta de línguas estrangeiras na rede de ensino. Por diferenciar-se na forma dos projetos de lei até aqui apresentados, reproduzimos a íntegra de seu texto a seguir:

Art. 1º - O Art. 21 da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...):

RESOLVE:

V - na parte diversificada, será incluído, a partir do 6º ano até o 9º ano do ensino fundamental, o ensino obrigatório de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna;

VI - na parte diversificada, serão incluídas, obrigatoriamente, ao longo de todos os anos do ensino médio, duas línguas estrangeiras modernas, sendo a língua inglesa de caráter obrigatório e a língua espanhola dotada de caráter preferencial, como segunda língua estrangeira moderna, nos termos do § 3º do Art. 317 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

a) A disciplina Língua Espanhola terá carga horária de, no mínimo, duas horas-aula semanais, em cada ano letivo.

b) As aulas de Língua Espanhola serão ministradas no horário regular do turno escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação¹⁵.

¹⁴ SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº446/2018*. Parecer Nº 1158/2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

¹⁵ RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 4490/2018*. Altera a Lei Nº 4.528 de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro.



Se aprovada, a lei do Rio de Janeiro altera a legislação estadual de forma a oferecer duas línguas estrangeiras modernas na parte diversificada do currículo do Ensino Médio, sendo a Língua Inglesa de caráter obrigatório (tal como estabelece a Lei do novo Ensino Médio), e a Língua Espanhola “dotada de caráter preferencial, como segunda língua estrangeira moderna”. Esta fórmula permitirá que as escolas fluminenses ofereçam, além da Língua Inglesa também a Língua Espanhola, sem prejuízo da escolha de outras línguas estrangeiras modernas, uma vez que o texto deixa claro que a oferta do espanhol como segunda língua será de caráter “preferencial”. Tal abertura aos centros escolares representa, além da ampliação dos horizontes linguísticos dos alunos, que ganham a oferta de uma segunda língua em horário regular, também uma forma respeitosa de não excluir a possibilidade de oferta de outras línguas modernas que não sejam o espanhol, reconhecendo também sua importância e mantendo abertas as portas a uma política plurilinguista no estado.

Na data de 30 de julho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça votou, por unanimidade, pela aprovação do parecer do Relator Deputado Luiz Paulo (PSDB) sobre a constitucionalidade do projeto. O parecer em questão entende a importância da oferta da Língua Espanhola como um elemento para o cumprimento da Constituição Federal é competente aos estados, nos seguintes termos:

O projeto de lei em análise ressalta que a língua espanhola é de grande importância para a busca pela integração da América Latina, preceito que consta no parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal, no capítulo dos Princípios Fundamentais.

O projeto é deveras oportuno e encontra amparo no artigo 24, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:(...)

IX-educação, cultura e desporto.

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 4490/2018, PELA CONSTITUCIONALIDADE.

É importante ressaltar que o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da ALERJ tomou como base o referido Artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal como elemento decisivo para sua aprovação. Este ponto é também apresentado como relevante nas justificativas dos projetos de lei de São Paulo, Santa Catarina, Pernambuco e Ceará. A declaração expressa no parecer do Rio de Janeiro sobre esta relação de constitucionalidade e o caráter decisivo que tomou para sua aprovação pode gerar um



precedente para a interpretação dos projetos de lei sobre a Língua Espanhola que tramitam (e outros que podem ser apresentados no futuro) nas assembleias legislativas de outros estados.

Seguindo para a Comissão de Educação, o projeto recebeu parecer favorável do Relator Deputado Flávio Serafini (PSOL) em 14 de agosto de 2019, sendo o mesmo aprovado por esta Comissão em votação de 28 de agosto de 2019. O projeto deveria então ser votado na Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa no dia 3 de outubro de 2019, mas foi retirado da ordem do dia. Este é o último evento registrado na tramitação do projeto disponível no portal da ALERJ.

No estado de Santa Catarina, apesar da vizinhança com a Argentina e proximidade com Paraguai e Uruguai, todos países hispano-falantes e membros plenos do MERCOSUL, da grande quantidade de turistas oriundos de países de língua espanhola recebidos todos os anos, além dos conhecidos benefícios do conhecimento do idioma espanhol, o Projeto de Lei Complementar Nº 0025.5/2018 que estabelecia a oferta da disciplina Língua Espanhola juntamente com o inglês nas escolas do estado foi rejeitado pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Coronel Mocellin (PSL). O Relator solicitou diligência à Secretaria de Educação daquele estado e a resposta recebida é de que o projeto de lei continha vício de iniciativa, ao ser competência do Poder Executivo, e não do Legislativo, definir os conteúdos a ser ministrados nas escolas, em conformidade com a interação entre a comunidade, a família e a escola. Não obstante, argumentou ainda que devido à “presença de imigrantes italianos, portugueses, alemães e poloneses não há que se falar em obrigatoriedade do idioma espanhol”¹⁶.

O PLC 0025.5/2018 foi apresentado pela Deputada Luciane Carminatti (PT) à Assembleia Legislativa de Santa Catarina em 16 de agosto de 2018 e o Relator da Comissão de Constituição e Justiça - Deputado Coronel Mocellin (PSL) - solicitou a referida diligência à Secretaria Estadual de Educação, em 26 de abril de 2019. Neste ínterim, a Deputada Paulinha (PDT) apresentou o Projeto de Lei 0023.8/2019 em 12 de março de 2019, visando a implantação da Língua Espanhola no currículo escolar do estado. Trata-se de duas proposições de caráter formalmente distinto, sendo uma delas um Projeto de Lei Complementar (PLC 0025.5/2018, apresentado pela Deputada Luciane Carminatti), e a outra um Projeto de Lei Ordinária (PL 0023.8/2019, apresentado pela Deputada Paulinha).

¹⁶ SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. Comissão de Constituição e Justiça. *Relatório e voto ao projeto de lei complementar nº 0025.5/2018*. Disponível em: <<http://visualizador.alesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=ad82190bcd4be6378cea296536e0f8f35d1bb402d9b312dfbe6d99c145bb59cc47a406913638a02215ffecb10d349335>> Acesso em 05 de janeiro de 2020.



A justificativa do PL 0023.8/2019 destaca a importância de uma política plurilinguista no estado de Santa Catarina, os fluxos de migrantes de países de língua espanhola recebidos pelo Brasil, a sanção e posterior revogação da Lei Nº 11.161/2005 (e ameaça aos professores e cursos formadores de professores desta disciplina), os acordos multilaterais assumidos pelo Brasil com respeito ao ensino da língua espanhola (citando o exemplo concreto do Protocolo de Intenções do MERCOSUL de 1991), o Artigo 4º parágrafo único da Constituição Federal, a escolha da Língua Espanhola como opção de língua estrangeira pela maioria dos candidatos no ENEM, e, por fim, da proximidade de Santa Catarina com países de língua espanhola (Argentina, Uruguai e Paraguai)¹⁷.

Não obstante os motivos expostos na justificativa do projeto de lei, e a diferença na forma com relação ao projeto de lei complementar rejeitado pelo Relator Deputado Coronel Mocellin (PSL), o PL 0023.8/2019 foi considerado pela Comissão de Constituição e Justiça como de conteúdo similar ao PLC 0025.5/2018 sendo apensado àquele, e arquivado, em 01 de julho de 2019.

Em Pernambuco, foi apresentado o Projeto de Lei Nº 235/2019 pelo Deputado João Paulo (PCdoB), em 15 de maio de 2019. Segundo o portal da Assembleia Legislativa do estado, o PL encontra-se atualmente na Secretaria Geral da Mesa Diretora daquela casa (SEGMD). O texto da proposição estabelece a obrigatoriedade da oferta da Língua Espanhola nos três anos do Ensino Médio, junto com o inglês, e de oferta opcional no Ensino Fundamental II; carga horária de 1 hora-aula por semana, sendo preferível 2 horas-aula por semana; o requisito para lecionar a disciplina será possuir a Licenciatura Plena em Letras-Espanhol; e, a partir da aprovação da lei, será estipulado prazo para que as unidades escolares adaptem seus currículos e para que o estado realize chamamento de concurso público de professores de espanhol¹⁸.

Na justificativa da proposição é destacado a importância do estudo de espanhol para a ampliação dos horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico; a abertura de novos percursos de acesso a oportunidades culturais e laborais, de construção de conhecimento e de participação social. Para além dos benefícios para os alunos em aprender espanhol, o texto destaca os compromissos do Estado brasileiro em sua Constituição Federal (Artigo 4º, parágrafo único) e nos acordos de integração regional (MERCOSUL) em promover a aproximação das culturas latino-americanas, ponto este ainda ausente na área educativa da forma como hoje é estabelecida a Base Nacional Comum Curricular. No que tange à relevância do ensino do espanhol especificamente para o estado de Pernambuco, o projeto destaca o papel de receptor de turistas estrangeiros, sendo a

¹⁷ SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 0023.8/2019*. Justificativa. P. 3-6.

¹⁸ PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 235/2019*.



maioria deles (62%, segundo *Latin American Business Stories*) de origem de países de língua espanhola (América do Sul, México e Espanha)¹⁹.

Em Minas Gerais, o Projeto de Lei Nº 1.064/2019 reflete a preocupação dos docentes de língua espanhola que já estavam ministrando a disciplina em muitas escolas do estado e tem seus empregos em risco com a Lei Nº13.415/2017 (Lei do Novo Ensino Médio), reunidos em torno da Associação de Professores de Espanhol de Minas Gerais (APEMG). Ainda que a Lei Nº 11.161/2005 não tenha sido implementada na totalidade das escolas do estado, algumas medidas em sua direção foram tomadas durante sua vigência: foi realizado concurso público para professores de espanhol no ano de 2012; aumento do número de vagas para professores formadores em universidades públicas; incorporação em 2010 do Espanhol ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); reconhecimento da legitimidade da Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Sistema Educativo Brasileiro (Copesbra) pelo Ministério da Educação; Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE) inclui as línguas estrangeiras no PNBE do professor; inclusão, em 2010, das línguas estrangeiras modernas inglês e espanhol no Exame Nacional do Ensino Médio (CARVALHO, 2017, p. 552).

Com a revogação da Lei Nº11.161/2005, a APEMG, com o apoio de docentes de espanhol de diversas instituições do estado como UFMG (Região Metropolitana), UNIMONTES (Norte de Minas), UFVJM (Vale do Jequitinhonha e Mucuri), IF Sudeste MG (Campo das Vertentes), UFJF e UFV (Zona da Mata), UNIFAL-MG (Sul e Sudoeste de Minas), UFTM e UFU (Triângulo Mineiro) organizaram seu próprio movimento *Fica Espanhol*, mobilizando estudantes, professores, a sociedade em geral e os representantes na Assembleia Legislativa do estado em defesa da manutenção do espanhol na rede pública de ensino. A colaboração entre APEMG e o Deputado Léo Portela (PL), com respaldo do movimento *Fica Espanhol*, culminou assim na apresentação do Projeto de Lei Nº 1.064/2019 na Assembleia Legislativa em 06 de setembro de 2019²⁰.

O texto do projeto consta de quatro Artigos e reflete, em primeiro lugar, a adequação com as Leis 9.394/1996 (LDB da Educação) e Lei 13.415/2017 (Lei do Novo Ensino Médio), incluindo a oferta de uma segunda língua estrangeira - preferencialmente, Língua Espanhola - de caráter optativo para o aluno, ao lado da oferta obrigatória do inglês. O texto do Projeto de Lei Nº 1.064/2019, na íntegra, é o seguinte:

Art. 1º - Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de

¹⁹ PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 235/2019*. Justificativa.

²⁰ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 1.064/2019*. Justificativa.



ensino, conforme dispõe o § 4º do art. 35-A da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único – A oferta de Língua Espanhola será obrigatória nas unidades de ensino em que houver profissionais habilitados a lecioná-la.

Art. 2º – A oferta da Língua Espanhola ficará facultativa no ensino fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

Art. 3º – Os profissionais habilitados que poderão lecionar esta disciplina deverão possuir licenciatura plena em Letras Espanhol ou em Letras Português/Espanhol ou diploma de Letras com pós-graduação em Espanhol.

Parágrafo único – No caso de o estado possuir, no seu quadro efetivo, profissionais licenciados em língua espanhola ou em conclusão de curso de Letras Espanhol ou Letras Português/Espanhol, estes poderão ser aproveitados na rede estadual para lecionar a disciplina de Língua Espanhola.

Art. 4º – O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente às demandas da Rede Estadual de Ensino²¹.

É preciso aqui destacar o ponto estabelecido pelo parágrafo único do Artigo 1º. A menção expressa sobre a obrigatoriedade da oferta do espanhol nas unidades onde já existem profissionais habilitados não é casual. Na justificativa do projeto, os propositores calculam que havia cerca de 200 professores de espanhol já em exercício na rede estadual de ensino de Minas Gerais, resultado das medidas até então tomadas para implantação da Lei Nº 11.161/2005. Estes professores têm seus empregos ameaçados com a revogação da Lei do Espanhol, um risco que este ponto da Lei estadual mineira, se aprovada, busca evitar.

Não obstante a necessidade de garantir a segurança laboral dos professores de espanhol já em exercício em Minas Gerais, a justificativa do projeto se debruça também sobre o valor econômico que o idioma espanhol representa para o estado. O projeto cita dados do Instituto Espanhol de Comércio Exterior (ICEX) que apresenta uma intensa relação de importações e exportações de manufaturas de fundição, borracha, plástico e alumínio, além de maquinários entre a Espanha e o estado de Minas Gerais. Destacou-se também a presença de companhias aéreas como Avianca (Colômbia) e Copa Airlines (Panamá), conectando diretamente o aeroporto internacional de Confins com importantes cidades de língua espanhola como Buenos Aires, Bogotá e Cidade do Panamá. Finalmente, a

²¹ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 1.064/2019*. Dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.



justificativa do projeto ressalta a importância do conhecimento do espanhol para o setor do turismo, apontando que dos 20 países com maior emissão de turistas para o Brasil, 50% são de nações hispano-falantes, especialmente Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Colômbia e Espanha, segundo o Anuário Estatístico de Turismo (2018). Entre estes turistas, boa parte dos que chegam ao Brasil o fazem por Minas Gerais, proveniente de países como Argentina e Colômbia²².

No estado do Piauí, o Projeto de Lei Nº 116/2019 foi apresentado em 10 de junho de 2019 à Assembleia Legislativa daquele estado, em proposta do Deputado Fábio Novo (PT). O texto traz seis artigos referentes à implantação e implementação do ensino da língua espanhola na rede estadual pública e privada, sendo semelhante em conteúdo aos projetos da Paraíba, Rondônia e São Paulo, assemelhando-se mais a este último por especificar a carga horária mínima de 2 horas semanais.

A justificativa do PL Nº 116/2019 destaca os prejuízos que a Lei Nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) representou à política plurilinguista ao eliminar a obrigatoriedade da oferta da língua espanhola no sistema de ensino. Destaca, ainda, que tal retrocesso confronta os tratados internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Mercosul, entre os quais está o Protocolo de Intenções (1991), e o acordo de difusão do ensino do espanhol e do português nos Estados Membros. Menciona, também, o compromisso do Estado brasileiro com a integração cultural dos povos latino-americanos, consolidado no Artigo 4º da Constituição Federal. No contexto estadual, destaca a existência de 1.860 profissionais formados em Língua Espanhola no Piauí, desde a formatura da primeira turma em 2002 pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Os cursos de Língua Espanhola no estado são oferecidos, além desta instituição, também pela UFPI, IFPI, Unopar, Cruzeiro do Sul, Ananguera, Estácio de Sá, Uniasselvi, Unissau e Univeritas. Algo inédito do Projeto de Lei do Piauí que atualmente tramita na Assembleia Legislativa, entre os demais casos analisados, é que este inclui integralmente projetos de lei aprovados sobre a implantação do espanhol de três outros estados: Rondônia, Amazonas e Rio Grande do Sul²³.

Em 21 de outubro de 2019, o PL Nº 116/2019 recebeu o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI). Segundo o portal da ALEPI, esta foi a última tramitação do projeto, que aguarda o próximo encaminhamento naquela casa legislativa²⁴.

No Pará, diferenciando-se da maioria dos projetos aqui analisados, e seguindo o caso de aprovação de Emenda Constitucional do Rio Grande do Sul, a via escolhida para a

²² MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 1.064/2019*. Justificativa.

²³ PIAUÍ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 116/2019*. Justificativa.

²⁴ PIAUÍ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 116/2019*. Tramitações.



implantação do ensino do espanhol foi a de um Projeto de Emenda Constitucional, a PEC Nº11/2019, apresentado à Assembleia Legislativa pelo Deputado Dirceu ten Caten (PT) em 03 de setembro de 2019. Por se tratar de um Projeto de Emenda Constitucional, trata-se de um texto curto, porém de implicações jurídicas mais duradouras que um Projeto de Lei, e acrescenta o seguinte Artigo à Constituição estadual:

Art. 277-A O ensino da língua espanhola será incluído nos currículos escolares dos anos finais do Ensino Fundamental e em todo o Ensino Médio, constituindo-se em disciplina obrigatória no âmbito do Estado do Pará²⁵.

A justificativa do projeto paraense aborda a importância do idioma espanhol para a comunicação com os países vizinhos da América do Sul e América Central, para as exigências e oportunidades abertas pelo processo de globalização, como língua do Mercosul e da Organização das Nações Unidas (ONU), e o retrocesso representado pela Lei Nº13.415/2017 para o plurilinguismo no Brasil. O projeto destaca a participação da Associação Paraense de Alunos e Professores de Língua Espanhola (APAPLE), e de professores de instituições específicas como da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Instituto Federal do Pará (IFPA), na elaboração do documento, demonstrando novamente o papel fundamental da mobilização local dos hispanistas para iniciar e levar adiante projetos como os que aqui analisamos. Em trecho integrante à justificativa do Projeto, a APAPLE ratifica:

A necessidade e a importância das instituições escolares paraenses se destacarem no cenário nacional por um ensino pautado pela pluralidade linguística. Considerando as diferentes migrações aqui acolhidas e, em especial, a localização geográfica, o acordo regional como o Mercosul e os demais interesses político-econômicos do estado com os países vizinhos, propomos a inclusão de um artigo que trate da oferta obrigatória da língua espanhola nas escolas públicas, de matrícula facultativa por parte dos alunos.²⁶

Segundo o portal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), em 18 de setembro de 2019 o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) daquela casa, onde aguarda votação, sendo este o último registro de tramitação do projeto²⁷.

²⁵ PARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Emenda Constitucional Nº 11/2019*. Insere Artigo 277-A na Constituição do Estado do Pará, tornando obrigatória a língua espanhola na educação básica.

²⁶ PARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Emenda Constitucional Nº 11/2019*. Justificativa. P. 04.

²⁷ PARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Emenda Constitucional Nº 11/2019*. Tramitação.



No Ceará, o projeto de lei Nº 540/2019 foi apresentado à Assembleia Legislativa em 01 de outubro de 2019 pelo Deputado Queiroz Filho (PDT). Seu texto contém quatro artigos cujo conteúdo institui a obrigatoriedade da oferta do espanhol nos três anos do Ensino Médio, que esta seja feita no horário regular das aulas, com carga mínima de 2 horas-aula por semana e que os professores deverão ser formados em cursos de Licenciatura Plena em Letras Espanhol ou Letras Português e Espanhol.

No que se refere à sua justificativa, o projeto cearense aborda: a importância do contato com mais de uma língua estrangeira durante o processo formativo dos alunos; os dados sobre o número de falantes de espanhol no mundo; o compromisso brasileiro com o MERCOSUL e com a integração latino-americana; e o retrocesso que a Lei da Reforma do Ensino Médio (2017) representou nestes aspectos ao instituir a obrigatoriedade de apenas uma língua estrangeira nos currículos escolares (o inglês). No cenário de formação de professores de espanhol no estado, a justificativa do projeto destaca o papel da Universidade Federal do Ceará (UFC) como a instituição com maior oferta de cursos de formação inicial de professores de espanhol nas regiões Norte e Nordeste. Destaca ainda que a licenciatura em Língua Espanhola foi criada na UFC em 1994. Desde então foram criados dois novos cursos: em 2008, a licenciatura em Língua Espanhola a distância, oferecidos em dez municípios do interior do estado; e, em 2010, a licenciatura em Língua Espanhola no período noturno, em Fortaleza. Finalmente, a justificativa ressalta a importância do conhecimento de outros idiomas no Ceará sendo este estado a terceira maior porta de entrada de turistas europeus ao Brasil, e com o maior índice de volume de atividades turísticas do país²⁸.

Finalmente, o último estado até este momento a testemunhar uma iniciativa legislativa para implantação do espanhol na rede de estadual de ensino é Goiás. Neste estado, após a revogação da Lei Nº 11.161/2005, os professores de língua espanhola se mobilizaram desde agosto de 2018 em torno do movimento *Fica Espanhol - Goiás*, composto por professores e alunos da Universidade Federal de Goiás e outras instituições do estado. O movimento encontrou o respaldo do Deputado Estadual Virmondes Cruvinel (Cidadania), que juntos elaboraram o

²⁸ CEARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 540/2019*. Justificativa.



Projeto de Lei Complementar Nº 05, apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em 09 de outubro de 2019. O projeto visa alterar o texto do parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº. 26, de 28 de dezembro de 1998 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. §1º a) O ensino obrigatório de, pelos menos, duas línguas estrangeiras modernas, inglês e espanhol, para o ensino fundamental e médio, nas instituições públicas e privadas, bem como de outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição, a ser escolhida pela comunidade escolar²⁹.

A justificativa do projeto destaca o contexto geográfico em que o Brasil faz fronteira com sete países de língua espanhola, tornando o conhecimento desta fundamental para o bom relacionamento com cidadãos dos países vizinhos. Menciona, ainda, a importância do idioma inglês como língua de comunicação mundial, mas chama a atenção ao fato de que a oferta do espanhol como outra opção de língua estrangeira não exclui a obrigatoriedade do ensino do inglês, tal como determina a Lei Federal 9.394/1996. Este é um ponto importante a ser destacado às demais assembleias legislativas do país, uma vez que o debate sobre a inclusão da oferta da língua espanhola não deve se confundir como exclusão da inglesa, nem busca retirar sua reconhecida importância como veículo mundial de comunicação. O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A votação do projeto na Comissão de Educação ocorreria no dia 24 de junho de 2020, mas foi retirado da pauta³⁰.

Considerações finais

A análise dos textos, justificativas e desdobramentos dos projetos de lei sobre a implantação do espanhol na rede pública de ensino destes 16 estados nos permite estabelecer alguns pontos de convergência e diferenças entre eles. Como se pode depreender dos projetos, seja no âmbito federal ou estadual, as justificativas de suas proposições ressaltam pontos como: as oportunidades laborais que o conhecimento do espanhol proporciona; o peso demográfico do espanhol no mundo (2º idioma

²⁹ GOIÁS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Complementar Nº 05 de 09 de outubro de 2019*. Altera a Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

³⁰ GOIÁS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Complementar Nº 05 de 09 de outubro de 2019*. Tramitação.



com maior número de falantes nativos, atrás apenas do chinês/mandarim); a quantidade de países onde é a língua oficial; é a disciplina mais escolhida como opção de Língua Estrangeira entre os candidatos do ENEM; o compromisso do Brasil com a promoção da cultura dos povos latino-americanos assumido na Constituição Federal (Artigo 4º, parágrafo único) e no MERCOSUL (Protocolo de Intenções); a ampliação do número de professores de espanhol e de cursos formadores de professores no Brasil desde a aprovação da Lei Nº 11.161/2005.

A presença de tantos elementos em comum afirmando a importância da oferta do ensino do espanhol na rede pública dos diferentes estados nos permite chegar a algumas conclusões. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar o papel das diversas associações estaduais de professores de espanhol que foram preponderantes na elaboração e apoio aos projetos de leis na maioria dos estados analisados. Além disso, desde a revogação da Lei Nº 11.161/2005, a organização da sociedade civil em torno dos diversos movimentos *Fica Espanhol* que surgiram, seguindo o exemplo do Rio Grande do Sul, também foi um fator de crucial importância para pressionar as respectivas assembleias legislativas estaduais pela implantação do espanhol nas escolas públicas, após ser frustrada sua realização pela esfera federal. Em segundo lugar, é possível identificar diferentes níveis de demandas e recursos para a oferta do ensino do espanhol dependendo do estado analisado. Ainda que todos os projetos destaquem a importância da ampliação dos horizontes linguísticos dos alunos, alguns estados apresentaram fatores específicos para que fosse priorizado o ensino do espanhol como segunda língua estrangeira (obrigatória ou preferencial). Os projetos de Rondônia e Paraíba, que já tiveram suas “Leis do Espanhol” aprovadas, apontaram para o fato de que a Lei Nº 11.161/2005 já vinha sendo implementada nesses estados, com a consequente adaptação dos currículos escolares e incorporação de professores de espanhol, já em exercício quando da revogação da Lei. O mesmo argumento é também apresentado na justificativa do Projeto de Lei Nº 1.064/2019 de Minas Gerais, onde o texto do projeto de lei estabelece expressamente que “a oferta de Língua Espanhola será obrigatória nas unidades de ensino em que houver profissionais habilitados a lecioná-la”.

Apesar da semelhança em grande parte dos projetos de lei dos diversos estados, tanto em relação aos textos-base como em relação às justificativas, observa-



se também algumas diferenças entre os mesmos. A primeira delas consiste no nível educativo a que os diversos projetos de lei buscam implantar a oferta do ensino do espanhol. O ponto em comum a todos é a implantação do espanhol nos três anos do Ensino Médio. Alguns deles, no entanto, estabelecem ainda a possibilidade de inclusão da disciplina também no Ensino Fundamental, sendo facultativa sua inclusão neste nível pelo centro escolar (caso dos projetos de lei de Paraíba, Rondônia, São Paulo e Pernambuco). O projeto de lei de Minas Gerais se diferencia neste ponto, pois em seu texto se estabelece a obrigatoriedade da oferta de uma segunda língua no Ensino Médio, “preferencialmente” o espanhol, e inclui a obrigatoriedade do espanhol como segunda língua nas escolas onde já existem professores da disciplina em exercício. O projeto mineiro prevê, também, a oferta facultativa do espanhol no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo. Os projetos de lei de Alagoas, Rio de Janeiro e Ceará preveem a obrigatoriedade da oferta do espanhol apenas para o Ensino Médio. E, finalmente, as proposições do Rio Grande do Sul e Santa Catarina visam a inclusão da oferta do espanhol tanto no Ensino Médio como no Ensino Fundamental, sendo a Proposta gaúcha aprovada e atualmente em vigor, e a de Santa Catarina, como vimos, rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça da ALESC.

Com relação ao número de horas-aula de espanhol por semana que os currículos escolares devem adotar, os projetos de lei dos diferentes estados diferenciam-se em uma hora (Alagoas, Paraíba, Rondônia e Pernambuco), duas horas (São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Piauí e Ceará) ou não é especificado no texto do projeto (Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Este último caso implica que a definição do número de horas-aula fica a cargo da Secretaria de Educação desses estados, ainda que sob a fiscalização de uma Frente Parlamentar para a implementação da PEC 74/2018, no caso do Rio Grande do Sul³¹. É importante ressaltar que, apesar da diferença de horas-aula previstas em uns e outros projetos, todos eles convergem no sentido de que a disciplina deve ser oferecida no horário regular (e não no contraturno), aproveitando assim os espaços físicos e a presença dos alunos.

³¹ Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Agência de notícias. Frente Parlamentar vai fiscalizar implantação obrigatória do espanhol na rede pública. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=318627>>. Acesso em 25 de janeiro de 2020.



De modo a concluir este artigo, convém fazer um breve balanço da atual tramitação dos projetos de lei nas assembleias legislativas de seus respectivos estados. Dos dezesseis projetos analisados, oito encontram-se atualmente em tramitação: São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Goiás, Ceará, Minas Gerais, Piauí e Pará. O projeto de São Paulo já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e deve ser votado pela Comissão de Educação, porém foi retirado de pauta por pedido de vista do Deputado Mauro Bragato (PSDB). No Rio de Janeiro, o projeto já recebeu parecer favorável da CCJ e também da Comissão de Educação. Atualmente aguarda votação pelo plenário da ALERJ, mas também foi retirado de pauta. Em Pernambuco, o projeto encontra-se ainda na Secretaria Geral da Mesa Diretora da assembleia legislativa. Em Goiás, o projeto já foi aprovado pela CCJ, e aguarda votação na Comissão de Educação. No Piauí, o projeto já recebeu o parecer favorável da CCJ e aguarda o próximo encaminhamento na Assembleia Legislativa. No Ceará, Minas Gerais e Pará, o projeto ainda não tramitou por nenhuma comissão.

Dos projetos arquivados, foram analisados os estados de Alagoas, Santa Catarina e Bahia. Em Alagoas, devido à mudança de legislatura de 2018 para 2019, o projeto foi arquivado, e pode voltar a tramitar caso um deputado (a) da nova legislatura assim o solicite. Já em Santa Catarina, o projeto foi efetivamente rejeitado pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça (Deputado Coronel Mocellin - PSL), sob a justificativa de que a prerrogativa de definir os currículos escolares do estado cabe à Secretaria da Educação e não à Assembleia Legislativa. Na Bahia, o PL 14.451/2005 foi arquivado 4 vezes em função da troca de legislatura: em 2007, em 2011, em 2015 e em 2019³².

Finalmente, os projetos estaduais com trâmites bem-sucedidos em suas respectivas assembleias legislativas são os da Paraíba, Rondônia e Rio Grande do Sul, onde já se transformaram em norma jurídica e devem ser implementados a partir deste ano letivo de 2020. Devemos mencionar, ainda, as leis estaduais do Amazonas e Paraná, aprovadas com anterioridade à revogação da “Lei do Espanhol” em 2016.

No caso do Amazonas, trata-se da Lei Nº 145 de 21 de maio de 2013. Neste estado, a lei aprovada em 2013 e ainda em vigor estabelece, em seu Artigo 1º, a

³² Artigo 122 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.



obrigatoriedade da oferta da língua espanhola na rede de ensino estadual tanto pública como privada. No Artigo 2º, fica determinado que o exercício da docência desta disciplina é exclusividade dos formados em cursos de licenciatura plena em Letras-Espanhol. Devemos destacar, ainda, que a lei do Amazonas foi aprovada com o intuito de se normatizar, a nível estadual, a implementação da Lei Federal Nº 11.161/2005, principalmente no tocante aos requisitos para a docência na disciplina de língua espanhola, tal como é possível verificar na súmula da lei³³.

No Paraná, existem atualmente duas leis em vigor sobre o ensino do espanhol na rede de ensino estadual: a Lei Nº 11.574 de 05 de novembro de 1996; e a Lei Nº 13.155 de 23 de maio de 2001. Trata-se, portanto, de leis aprovadas antes mesmo da Lei Federal Nº 11.161/2005, mas que não chegaram a ser implementadas pelo órgão do poder executivo responsável por sua execução, a Secretaria de Educação Estadual. A Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná (APEEPR), vem buscando ante o governo estadual que o ensino do espanhol se torne efetivo no estado.

A partir da análise destas dezesseis leis ou projetos de lei sobre a implantação do espanhol nas redes de ensino públicas estaduais, levando em consideração os textos, justificativas e tramitações das proposições, percebemos a sintonia que existe nas causas, anseios e determinação das associações de professores de espanhol dos diversos estados, que reagiram a nível local com o objetivo de contornar o retrocesso representado pela revogação da Lei Nº 11.161/2005. Cabe agora aos legisladores estaduais, e também à sociedade interessada nesta importante pauta de Educação, acompanhar os projetos que atualmente estão em tramitação, prestando especial atenção aos projetos que foram arquivados (Alagoas, Santa Catarina e Bahia), e também aos que foram aprovados (Amazonas, Paraíba, Rondônia, Rio Grande do Sul e Paraná), exercendo assim uma pressão coerente e justificada sobre os responsáveis pela legislação e execução sobre a política educacional de seus estados.

Referências

³³ AMAZONAS. Lei Nº145 de 21 de maio de 2013. Dispõe sobre a materialização das normas relativas aos direitos individuais e difusos da categoria de professores de língua espanhola do estado do Amazonas considerando as disposições pertinentes da Lei Federal Nº 11.161/2005.



ALAGOAS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 451/2017*. Dispõe sobre a implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular das escolas do Ensino Médio, obrigatoriamente, na Rede Estadual de Ensino.

AMAZONAS. Assembleia Legislativa. *Lei Nº 145 de 21 de maio de 2013*. Dispõe sobre a materialização das normas relativas aos direitos individuais e difusos da categoria de professores de língua espanhola do Estado do Amazonas considerando as disposições pertinentes da Lei Federal n. 11.161/2005.

BAHIA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 14.451/2005*. Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de “Língua Espanhola e Língua Inglesa” no currículo escolar do ensino Fundamental e Médio das escolas públicas do Estado da Bahia.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Artigo 4º. Parágrafo único.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*.

CEARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 540/2019*. Dispõe sobre oferta da disciplina de língua espanhola na grade curricular do ensino médio da rede estadual de ensino.

CRUZ, Edilson da Silva. *O projeto OYE (2006) e a formação de professores de espanhol no Brasil: crise, desregulação e resistência(s)*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2016.

CRUZ, Edilson da Silva; MENEZES, Andreia dos Santos. A implantação do Espanhol em São Paulo (2006-2015). In: BARROS, Cristiano; COSTA, Elzimar; GALVÃO, Janaina (orgs.). *Dez anos da “Lei do espanhol” (2005-2015)*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2016. Pp. 353-357.

GOIÁS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Complementar Nº 05 de 09 de outubro de 2019*. Altera a Lei Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

LIMA, Fábio Barbosa. APEESP: um relato da gestão 2014/2016. In: *Intersecciones. Revista da APEESP*. Nº3. 1º semestre de 2018. Pp. 69-75.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 1064/2019*. Dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

PARÁ. Assembleia Legislativa. *Projeto de Emenda Constitucional Nº 11/2019*. Insere Artigo 277-A da Constituição do Estado do Pará, tornando obrigatória a língua espanhola na educação básica.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. *Lei Nº 11.574 de 05 de novembro de 1996*. Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino da Língua Espanhola como opção para a matéria “Língua Estrangeira Moderna nas escolas de 1º e 2º Graus da rede pública de ensino”.

PARANÁ. Assembleia Legislativa. *Lei Nº 13.155 de 23 de maio de 2001*. Autoriza a inclusão das disciplinas de Inglês e/ou Espanhol nos períodos de 6a a 8a séries das Escolas Públicas do Estado.



PARAÍBA. Assembleia Legislativa. *Lei Estadual Nº 11.191 em 29 de agosto de 2018*. Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

PAULINO, Lucas Silva. A Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) como agente de Política Linguística e a sua relação com a Lei Estadual 11.191/2018. In: *Abehache – Revista da Associação Brasileira de Hispanistas*. Nº 16, dezembro de 2019. Pp. 92-118.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 235/2019*. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular das escolas do Ensino Médio na rede estadual de ensino.

PIAUI. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 116 de 10 de junho de 2019*. Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual e privada de ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal 9396/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/2017, no Estado do Piauí.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 4490/2018*. Altera a Lei Nº 4.528 de 28 de março de 2005, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. *Emenda à Constituição Nº 270/2018*. Acrescenta parágrafo ao artigo 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. Agência de notícias do estado. *Frente Parlamentar vai fiscalizar implantação obrigatória do espanhol na rede pública*. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/Default.aspx?IdMateria=318627>>. Acesso em 25 de janeiro de 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. *Proposta de Emenda à Constituição nº 270/2018*. Acrescenta parágrafo ao artigo 209 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei nº 1054/2018*. Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio da rede estadual de ensino do estado de Rondônia.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Complementar Nº 0025.5/2018*. Altera a Lei Complementar Nº 170, que “dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. Relatório e Voto ao Projeto de Lei Complementar Nº 0025.5/2019.

SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº 0023.8/2019*. Dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.



SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº446/2018*. Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17, no Estado de São Paulo.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Projeto de Lei Nº446/2018*. Parecer Nº 1158/2018 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

